

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 105/2011

ESPÉCIE

PROJ. DE LEI Nº 068/2011, DE 26 DE AGOSTO DE

2011.

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE INTERESSADO

DATA DE AUTUAÇÃO

26 DE AGOSTO DE 2011

REMETENTE

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA - PREFEITO

MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADICIONAIS

INFORMAÇÕES CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARÍA DE ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



gediente lido ha Sessac

MENSAGEM X 28 2011.

Tabuleiro do Morte, de 26 de agosto de 2.011.

Excelentíssima Senhora

LINDALVA BATISTA LINHARES

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE NESTA

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal Nº 619, de 07/07/1998, que institui o Conselho da Mulher de Tabuleiro e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Tabuleiro do Norte.

O Conselho terá o papel de desenvolver pesquisas e estudos, formular diretrizes, programas e políticas que auxilie no combate a violência e discriminação, além de incentivar a participação e igualdade política, econômica, social e cultural do segmento feminino. Sabemos que é fundamental repactuar a efetivação das políticas públicas para as mulheres e garantir que essas ações cheguem até elas e mudem suas vidas.

E assim, Senhora Presidente, não podemos medir esforços para melhorar a vida das mulheres, pois só teremos resultados "se elas forem as principais protagonistas dessas mudanças, se tiverem tratamento igualitário no mercado de trabalho, na sociedade, nos espaços de decisão e poder".

Diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma da legislação pertinente, com a certeza de que Vossa Excelência e os prezados membros desta Casa dispensarão a presente Proposta o melhor de sua atenção.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe, e aos seus ilustres pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Manicipal Jamara Mun de Tab de Morte

Unicef

Governando com o povo



E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 068/2011

DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS, deste Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais, que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da Administração Direta e Indireta, deste Município, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no município;
- II estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- III fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IV receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, para providências efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;
- V manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;
- VI encaminhar sugestões de projetos de lei ao Poder Executivo e/ou Legislativo, deste Município;



Greemandis.com o novo





E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



VII - promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do conselho;

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

IX - organizar junto com as coordenadorias ou secretarias municipais as conferências municipais de mulheres;

X - criar comissões e grupos temáticos, quando se fizerem necessários, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;

XI – promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;

XII - promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres deste Município;

XIII - subsidiar as ações da coordenadoria ou secretaria municipal de mulheres, por meio de sugestões e apoio;

XIV – estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por (10) dez conselheiras(os) com suas(seus) respectivas(os) suplentes, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva, nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, indicadas(os) a comporem a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretária Executiva.

Art. 4°. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras(os) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplências e outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes.

§ 1°. Pelo Poder Público, terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;



Governandis com o povo



E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Educação Básica;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Câmara Municipal.
- § 2°. As(os) representantes da Sociedade Civil, e suas respectivas suplentes, serão selecionadas(os) dentre aquelas(es) que tenham envolvimento com as questões de gênero, que seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por uma comissão composta para este fim pelo Colegiado.
- § 3°. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir dos critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.
- § 4°. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.
- Art. 5°. A Secretária Executiva não será conselheira, devendo ser designada(o) servidor(a) da Prefeitura Municipal, para o exercício da secretaria, como responsável pela gerência do Conselho.
- Art. 6°. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7°. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, adotar todas as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução, propícios ao atendimento de suas finalidades legais.
- Art. 8°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo Municipal.



1



E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 9°. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pelo art. 8°, desta lei, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e/ou Estadual.

Art. 10. O Conselho Municipal poderá solicitar, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que sejam colocados a sua disposição, servidores públicos municipais para o atendimento de suas necessidades regulares.

Art. 11. O Conselho Municipal formalizará suas deliberações por meio de resoluções, às quais se dará a devida publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal N°. 619, de 07/07/1998.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de agosto de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Municipal





A Meso Dietoro
encaminha às lou de bez Justice e libelouis e de Seguridade Solid e facultie Em 23 / 09 /2011
Lindalva Batista Linhares PRESIDENTA

A COMISSÃO DE JO PUSTICA E LI DOS OUTOS.

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM. Z 3 1 2 31 2011



andiente lido i

301

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 105/2011

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2011.

PARECER Nº 027/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 068/2011, de 26 de agosto de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A referida matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 26 de agosto de 2011, quando teve sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Seguridade Social e da Família, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos. O Presidente da Comissão de Legislação, Justica e Cidadania, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, na forma regimental, indicou o Ver. Francisco Hilário de Oliveira para a Relatoria.

DOS FATOS

Com o objetivo de contribuir para a garantia da preservação de beneficios a mulher, a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte estabelece o cumprimento dos princípios básicos à proteção da mulher. Esses princípios encontram-se registrados na LOM, que passa-se a mencionar, in verbis:

Art. 183. O Poder Público assegurará à mulher, proteçãoao mercado de trabalho, mediante incentivos nos termos da lei, que protege seus direitos básicos, observando o seguionte:

.....

			••••						
	VII – fomentar	políticas	para	geração	de	trabalho	e	renda	em
especial, a mulher	;								

IX - deverá o Município promover ações e serviços no Dia Internacional da Mulher, 08 de março, incentivando sua mobilização;

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.



E/MAIL: cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

X — incentivar a co-participação no registro e publicação dos estatutos das Associações Comunitárias, Clubes de Serviços, e outras iniciativas das mulheres tanto na zona urbana como rural;

XII – garantia de punição a todas as agressões físicas, sexuais e simbólicas que atingem a dignidade da mulher, conforme lei específica;

XIII – combater qualquer forma de racismo contra a mulher, principalmente a participantes de movimentos políticos, conforme a Constituição Federal.

Art. 184. O Município criará o Conselho dos Direitos da Mulher Tabuleirense que propugnará pela dignidade da mulher, compreendida como direito à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, à maternidade, à integridade física e moral sem qualquer discriminação, promovendo-a uma cidadã em todos os aspectos da vida econômica, política, social e cultural.

Diante do já explicitado na Lei Orgânica Municipal, revisada em 2007, que já definia ao Município, obrigações institucionais na defesa dos direitos da mulher, reivindicar do Poder Executivo Municipal o apoio necessário a aplicação, na prática, de todos esses princípios.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 28 de setembro de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira Membro/Relator

Falilleno







E/MAIL: cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Presidente

Ver. João Antonio Viana

Vice-Presidente



ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

A COMISSÃO DE Dequidade

Locuste facultia

INDICA O(A) VEREADOR(A) Maria de

Congles Freire 10 Maria

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSIDES EM, 30 109 12011

Presidente Comissão

Francisco Massoloni da Silva



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Seguridade Social e Família

PROCESSO Nº 105/2011

RELATOR: VER. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2011.

PARECER Nº 003/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 068/2011, de 26 de agosto de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A referida matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 26 de agosto de 2011, quando teve sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração de seu parecer técnico. O Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, na forma regimental, designou a Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima como Relatoria.

DOS FATOS

A matéria em comento trata sobre a criação do Conselho dos Direitos da Mulher, uma exigência imprescritível presente nas sociedades mais modernas, indispensável na implantação das políticas de combate à discriminação, a exploração em todas as suas formas e como instrumento de combate à violência contra a mulher, cujos indicadores vêm se tornando alarmantes e crescentes em todo o país.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente matéria.





E/MAIL: cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Seguridade Social e Família

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 05 de outubro de 2011.

Maria de Courdes Juaia Leina

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Francisco Massoloni da Silva

Presidente

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira

Vice-Presidente





E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. n° 068/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

VEREADORES		VOTO					
	SIM	NÃO	ABST	AUS			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	7						
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+						
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	7						
JOÃO ANTONIO VIANA	7						
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	1						
LINDALVA BATISTA LINHARES							
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	1						
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				7			
RAFAEL MAIA BARROS	×						

Obs:				
RESI	П	T	ΔΙ	7

APROVADO por () unanimidade (†) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 07/10/2011.

Lindalva Batista Linhares Presidenta



FIS. 15 P. CEARA P. C

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

10^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERÍODO DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 13^a LEGISLATURA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2011.

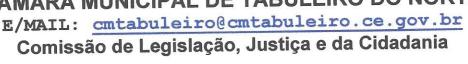
REFERENTE: Proj. de Lei. n° 068/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

VEREADORES	VОТО			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	4			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	7			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				\prec
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	×			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				\times

RAFAEL MAIA BARROS
Obs:
RESULTADO:
APROVADO por (//) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes
2ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 14/10/2011.
Lindalva Batista Linhares
Presidenta





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

> Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, deste Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais, que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da Administração Direta e Indireta, deste Município, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres

no município;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência:

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IV - receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, para providências efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;

VI - encaminhar sugestões de projetos de lei ao Poder Executivo e/ou Legislativo, deste Município;

Rua Maia Alarcon, nº 246 - Centro - Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte - Ceará.





E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

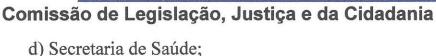
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- VII promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do conselho;
 - VIII estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- IX organizar junto com as coordenadorias ou secretarias municipais as conferências municipais de mulheres;
- X criar comissões e grupos temáticos, quando se fizerem necessários, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;
- XI promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;
- XII promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres deste Município;
- XIII subsidiar as ações da coordenadoria ou secretaria municipal de mulheres, por meio de sugestões e apoio;
- XIV estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.
- Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por (10) dez conselheiras(os) com suas(seus) respectivas(os) suplentes, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva, nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, indicadas(os) a comporem a seguinte estrutura:
 - I Colegiado;
 - II Presidente;
 - III Vice-Presidente;
 - IV Secretária Executiva.
- Art. 4°. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras(os) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplências e outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes.
- § 1°. Pelo Poder Público, terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:
 - a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
 - b) Secretaria de Administração;
 - c) Secretaria de Educação Básica;





E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



- e) Câmara Municipal.
- § 2°. As(os) representantes da Sociedade Civil, e suas respectivas suplentes, serão selecionadas(os) dentre aquelas(es) que tenham envolvimento com as questões de gênero, que seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por uma comissão composta para este fim pelo Colegiado.
- § 3°. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir dos critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.
- § 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.
- Art. 5°. A Secretária Executiva não será conselheira, devendo ser designada(o) servidor(a) da Prefeitura Municipal, para o exercício da secretaria, como responsável pela gerência do Conselho.
- Art. 6°. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7°. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, adotar todas as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução, propícios ao atendimento de suas finalidades legais.
- Art. 8°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 9°. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pelo art. 8°, desta lei, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e/ou Estadual.





E/MAIL: cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Art. 10. O Conselho Municipal poderá solicitar, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que sejam colocados a sua disposição, servidores públicos municipais para o atendimento de suas necessidades regulares.

Art. 11. O Conselho Municipal formalizará suas deliberações por meio de resoluções, às quais se dará a devida publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal N°. 619, de 07/07/1998.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 21 de outubro de 2011.

Ver Naurides Gadelha de Almeida Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira Vice-Presidente Ver. João Antonio Viana
Membro